

PARECER Nº 49/2018

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.

Essa revisão é feita em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Esse percentual corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, insta salientar que a revisão dos subsídios dos agentes políticos é medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo em virtude da desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Nesse mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais já deixou assentado, na Súmula nº 73, a admissibilidade desta revisão.

Registre-se, ainda, que a revisão ora pretendida encontra previsão no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.505, de 20 de junho de 2017), bem como há, na Lei Orçamentária, dotação específica para atender às despesas em questão: **01.01.031.0001.2.001**

Registre-se, ainda, que, conforme consta da estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexa ao projeto, com a pretendida revisão, o percentual de gasto total com pessoal (vereadores e servidores) a ser comprometido no exercício financeiro de 2018 **será de 4,49% da receita corrente líquida do Município**, ou seja, está abaixo do limite máximo de gasto com pessoal do legislativo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, “a”), que é de 6%.

Ademais, levando-se em consideração apenas a receita da Câmara Municipal, verifica-se que o total da despesa com folha de pagamento no exercício de 2018, já inclusa a referida revisão, **será de 69,97%**, portanto, também está abaixo do limite previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, qual seja, 70%.

Dante disso, nota-se que a matéria em exame está em consonância com as normas relativas às despesas públicas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 2018.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Vereador ALBERTO MUNIZ

Relator